RESOLUÇÃO Nº 87

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 4ª Região/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, por seu Presidente, abaixo assinado, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, ainda, de conformidade com a Deliberação nº 205, de 29 de novembro de 1979, do Egrégio Conselho Federal de Economia,

R E S O L V E :

Art. 1º - Adotar o Regimento Interno deste Co. R. Econ. da 4ª Região /RS, anexo à presente Resolução ;

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário e, em especial, o Regimento Interno aprovado em sessão plenária deste Conselho Regional, em data de 27 de julho de 1953, constante do Livro de Atas nº 1 - Fls. 3 e homologado pela Resolução nº 10, de 13 de novembro de 1953, do Conselho Federal de Economia.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1980.

Econ. MIGUEL ANTONIO A UGALDE,
Presidente.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Constituição e Jurisdição

Art. 1º - O Conselho Regional de Economia da 4ª Região/RS, tem sede e foro na cidade de Porto Alegre e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Co.R.Econ. é constituído :

a) de um Plenário, seu órgão Deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Economia.

b) da Presidência, seu órgão Executivo, a que se sudordinam os serviços Administrativos, criados pelo Conselho em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade de meios.

CAPITULO II

Do Plenário

Art. 3º - Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o artigo anterior, serão eleitos com mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição.

§1º - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros e suplentes.

§2º - Os Conselheiros e suplentes a que se refere este artigo assumirão suas funções na primeira quinzena de janeiro, impreterivelmente.

Art. 4º - O término do mandato de Conselheiros e suplentes coincidirá sempre com o do ano civil.

Art. 5º - Nos casos de falta, impedimento, licença ou vacância de qualquer dos membros efetivos, em escrutínio secreto, será escolhido um dos suplentes.

Art. 6º - O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo único - A justificativa a que se refere este artigo, deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário.

Art. 7º - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determi- nado, a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º - Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição do Conselho.

Art. 9º - É vedado, por incompatível, o exercício simultâneo de cargas e funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo do Conselho, sendo facultado aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia.

Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica ao exercente da Presidência.

Art.10º - Observado o disposto na legislação vigente e em atos do Conselho Federal de Economia e do próprio Co.R.Econ., os Conselheiros que comparecerem às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, poderão fazer jus a uma gratificação de presença até o limite de 8 (oito), mensalmente, no valor simbólico de Cr$ 1,00 (um cruzeiros) por sessão.

Parágrafo Único - os suplentes de Conselheiros só poderão fazer jus à gratificação de que trata o presente artigo, nos casos em que estejam em exercício efetivo.

Seção I

Atribuições do Plenário

Art.11º - São atribuições do Plenário :

a) eleger o Presidente e Vice-Presidente do Co.R.Econ.

b) julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do Co.F.Econ., se houver recursos voluntário;

c) autorizar a criação, a supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional do Co.R.Econ.;

d) fixar os salários e gratificações dos funcionários do Conselho, bem como aprovar o Quadro de Pessoal;

e) deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao Co.F.Econ., e o programa de ação para o exercício;

f) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas exercício anterior, mediante prévio exame e parecer de uma Comissão de Contas constituída por 3 (três) Conselheiros, ficando proibido de votar os Conselheiros interessados;

g) alterar o Regimento Interno, observado o que dispõe o artigo 67, submetendo a alteração ao Co.F.Econ., para efeitos de homologação;

h) deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios;

i) autorizar a criação, instalação de Delegacias Regionais do Co.R.Econ., e/ou credenciamento de representantes em qualquer região de sua jurisdição

j) decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares das Delegacias de que trata a letra "i", através de Resoluções;

Seção II

Dos Conselheiros - Atribuições, Direitos e Obrigações

Art. 12º - Aos Conselheiros compete:

a) participar das sessões;

b) relatar processos;

c) participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

d) representar, especialmente, o Co.R.Econ. quando designado;

e) observar a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do Co.F.Econ. e deste Conselho.

Art. 13º - Os Conselheiros odrigam-se a comparecer às sessões, nos dias e horas determinados, previamente ou mediante convocação no caso de sessões extraordinárias.

Art. 14º - Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou a qualquer dos órgãos administrativos do Co.R.Econ. para solicitar informações sobre processos ou esclarecimentos de que necessitam.

CAPITULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 15º - O Presidente e o Vice-Presidente do Co.R.Econ. serão eleitos dentre seus membros efetivos em exercício, através de maioria simples, em votação secreta, da qual participem pelo menos 2/3 (dois terço) dos Conselheiros, subordinando-se sempre o período presidencial ao do mandato de Conselheiro.

§ 1ª - Na primeira sessão, logo após a posse do terço renovado, que deve ser realizada em princípios de janeiro, impreterivelmente, o Plenário elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, dando-lhes posse emediata.

§ 2ª - O mandato de Presidente e de Vice-Presidente será de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais 2 (dois) períodos consecutivos.

Art. 16º - São atribuições do Presidente :

a) cumprir e fazer cumprir a lei, o regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do Co.F.Econ. e deste Conselho;

b) administrar e representar legalmente o Co.R.E.com.;

c) dar posse aos Conselheiros, Delegados Regionais e Fiscais;

d) distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário;

e) constituir comissões e grupos de trabalho, inclusive com elementos estranhos ao Conselho, "ad referendum" do Plenário;

f) admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;

g) encaminhar ao Co.F.Econ., no prazo legal, a prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior;

h) autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas ao Co.R.Econ., a movimentação de contas bancárias, assinar cheques e passar recibos juntamente com o responsável pela Tesouraria e autorizar o pagamento das despesas;

i) submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a após, ao Conselho Federal para homologação;

j) apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;

l) assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;

m) dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberação do Conselho Federal de Economia;

n) presidir o Tribunal Regional de Ética que deverá ser regulado em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário;

o) tomar todas as providências para o cumprimento do processo eleitoral previsto em Lei e nas Resoluções do Co.F.Econ.;

Parágrafo Único - No exercício das atribuições supras, no caso em que couber e quando inarredável uma urgente tomada de decisão, se impossível convocar o Plenário, poderá o Presidente resolver "ad referendum", do Colegiado, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à deliberação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte.

Art.17º - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância. No caso de vacância daquele, será realizada eleição para a escolha de novo Vice-Presidente.

Art. 18º - Quando, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impossibilitados de comparecer, os Conselheiros, em maioria, conforme dispõe o Art. 30, escolherão entre eles o Presidente da sessão.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Administrativos

Art.19º - Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação, específica, respeitadas as normas legais vigentes, os atos normativos do Co.F.Econ. e este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos atos Administrativos

Art. 20º - Os atos administrativos baixados pelo Conselho compreenderão duas espécies : atos normativos - as resoluções; atos ordinários - portarias e ordens de serviço.

Art. 21º - As resoluções serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e serão assinadas pelo Presidente.

Art. 22º - As portarias serão baixadas pelo Presidente, para o desempenho de atribuições específicas ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.

Art. 23º - As ordens de serviços serão baixadas pelo Presidente ou a pedido de quem de direito, para determinar os trabalhos a serem executados.

CAPÍTULO VI

Dos Processos

Art. 24º - Toda a matéria compreendida nas atribuições do Conselho e sua vida administrativa, será processada em autos devidamente protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas pela unidade administrativa competente, devendo, após sua apreciação final, ser ali arquivados.

Art. 25º - Todos os processos sujeitos a votação deverão estar relatados, por escrito, por Conselheiro, que deverá proceder à exposição oral do relato, em Plenário.

Parágrafo único - O prazo para a devolução de processos pelo Conselheiro Relator é de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua recepção, prorrogável por igual período, por solicitação, a juízo da Presidência.

Art. 26º - Aos Conselheiros assiste o direito ao pedido de vista de qualquer processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação.

§ 1º - No caso do presente artigo, o processo deverá ser devolvido no prazo de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista do processo, o prazo permanecerá o mesmo, cabendo ao Presidente assinalar sua divisão proporcional.

Art. 27º - A distribuição de processos entre Conselheiro será alternada, objetivando uma permanente e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando a unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza.

Art. 28º - O setor administrativo do Co.R.Econ. será o órgão controlador dos processos, cumprindo-lhe observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

Art. 29º - Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo com parecer já lavrado mas que não tenha sido restituído á unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo, relatando-o no decurso da sessão.

§ 1º - A secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos objeto de apreciação, com indicação de número, assunto e nome do Relator.

§ 2º - Somente com a aprovação do Plenário, outros processos, não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão.

CAPÍTULO VII

Das Sessões

Art. 30º - As sessões só poderão ser instaladas com a presença mínima da maioria do número de Conselheiros efetivos, excetuados os casos constantes dos artigos 15 e 67 deste Regimento.

§ 1º - As sessões poderão ser declaradas secretas, a critério do Plenário, no todo ou em parte.

§ 2º - O Presidente escolherá o Secretario da sessão entre os presentes, e, se for o caso, entre os servidores do Conselho.

Art. 31º - As sessões ordinárias serão realizadas segundo o que estabelecer Resolução específica, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco). Todavia, se o dia prefixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeira dia útil imediato.

Art. 32º - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 33º - O Expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá à seguinte ordem:

a) leitura, discussão e aprovação da ata de sessão anterior;

b) leitura da correspondência dirigida ao Co.R.Econ. ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;

c) apresentação a leitura de requerimento e indicações;

d) comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assunto de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;

e) explicações pessoais de Conselheiros,pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - A critério do Presidente, o período destinado ao Expediente poderá ser prorrogado.

§ 2º - A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor.

Art. 34º - Terminados os tempos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte,

desde que para tratar do assunto indicado.

Art. 35º - A ordem do Dia terá início logo após o término do Expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.

Art. 36º - Ressalvada a prioridade de que trata o artigo precedente, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão da conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo da Presidência.

Art. 37º - Ao Presidente ou aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário, prorrogações sucessivas da sessão, até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.

Art. 38º - O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

Art. 39º - As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância do caput deste artigo, e sem projuízo da faculdade a que se refere o parágrafo único do artigo 16.

Art. 40º - As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§ 1º - A convocação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do requerimento.

§ 2º - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do caput deste artigo, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

Art. 41º - Nas sessões extraordinárias só se tratará da matéria que deu origem à sua convocação.

Art. 42º - A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo aquela ter inicio logo após o término da sessão ordinária, respeitados os dispositivos dos artigos 39 e 40, do presente Regimento.

Art. 43º - A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

Art. 44º - Normalmente as sessões do Conselho serão efetuadas em sua sede; todavia, tendo como propósito exercitar uma mais presente integração com as Delegacias, nas sedes destas as sessões poderão também ser realizadas.

Art. 45º - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o disposto no artigo 18 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirarem, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.

CAPÍTULO VIII

Dos Debates

Art. 46º - Anunciada a discussão de qualquer processo, será dada a palavra ao Relator, que terá, no máximo, 10 (dez) minutos para relatar a matéria.

Parágrafo Único - A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por mais 10 (dez) minutos.

Art. 47º - Lido o relatório e parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de (cinco) minutos.

Art. 48º - Terminados os pedidos de esclarecimentos, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará a matéria à votação.

Art. 49º - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão.

§ 1º - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão ás disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

§ 3º - Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.

Art. 50º - O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do Expediente, quer no período da Ordem do Dia, da matéria pertinente ás suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos.

Art. 51º - Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

a) os Conselheiros efetivos em exercício;
b) os Conselheiros suplentes em exercício;
c) os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados;
d) os auxiliares administrativos, quando solicitados;
e) terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes, estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

CAPÍTULO IX

Da votação

Art. 52º - A votação, como processo de deliberação do Conselho, excluídos os casos previstos no art. 15 deste Regimento, será sempre nominal.

Art. 53º - A votação se processará na seguinte ordem:

a) as propostas substitutivas;
b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Relator;
c) o parecer apresentado pelo Relator.

§ 1º - Na hipótese de o parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo será arquivado, salvo se o Plenário aprovar indicação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo em caso de empate, ao Presidente, também o voto de qualidade.

§ 3º - Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinada, concedendo preferência para a votação.

§ 4º - A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pela maioria.

Art. 54º - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Art. 55º - É permitida a declaração do voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte.

CAPÍTULO X

Da Ata

Art. 56º - As atas serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente, ou em folhas datilografadas e, também, autenticadas pelo

Presidente.

Parágrafo Único - As atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 57º - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

Art. 58º - A retificação de ata será submetida ao Plenário,não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.

Parágrafo Único - os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, durante o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação.

CAPÍTULO XI

Do Tribunal Regional de Ética

Art. 59º - O Conselho Regional de Economia funcionará em sua composição e organização normais, como Tribunal Regional de Ética - TRE - quando lhe cumprir julgar transgressões de natureza ética, praticadas, no exercício da profissão, por Economistas, incluindo as infrações previstas nas alíneas "b" e "d" do artigo 49 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

§ 1º - As sessões do Tribunal Regional de Ética serão secretas e se realizarão quando houver matéria a deliberar.

§ 2º - As decisões e deliberações do Tribunal Regional de Ética serão, igualmente, de natureza sigilosa, assim como todos seus atos, que receberão numeração própria, precedida da sigla TRE.

Art. 60º - Sem prejuízo das penalidades referentes às infrações do Código de Ética do Economista, o Tribunal Regional de Ética pode aplicar qualquer das seguintes penalidades segundo a gravidade ou reincidência na falta:

I - advertência;

II - suspensão - até 60 (sessenta) dias;

III - cancelamento do registro e/ou perda do mandato.

Art. 61º - Instaurado o procedimento para apuração na falta de natureza ética, o acusado terá assegurado o mais amplo direito a defesa.

Parágrafo Único - Assinalado prazo para que o acusado apresente sua defesa, não havendo contestação, reputar-se-á como verdadeira a acusação, indo o processo a julgamento.

Art. 62º - O interessado poderá recorrer ao Tribunal Superior de Ética - TSE - no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tomar ciências da decisão do Tribunal Regional de Ética - TRE.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 63º - As decisões normativas do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 64º - Haverá um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo no final de cada sessão.

Art. 65º - As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem".

Art. 66º - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de discutí-la.

Parágrafo Único - As "questões de ordem" resolvidas serão registradas em atas, a fim de servirem de normas para casos semelhantes.

Art. 67º - A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros e a tomada de contas do Presidente exigem a presença mínima de 2/3 (dois termos) dos Conselheiros regularmente em exercício, devendo os dois primeiros atos ser deliberados em duas sessões consecutivas.

Parágrafo Único - No processo de prestação de contas é vedado direito de voto ao Presidente interessado.

Art. 68º - Os depósitos bancários do Conselho, de qualquer natureza,serão feitos de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 69º - A compra ou alienação de bens imóveis pelo Co.R.Econ. dependerá sempre de prévia autorização do Conselho Federal de Economia.

Art. 70º - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Federal de Economia, conforme alínea "e" ao art. 7º da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e alínea "i" e "1" do art. 30 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

DELIBERAÇÃO Nº 205
De 29 de novembro de 1979

Aprova o Regimento Interno do Co.R.Econ. 4ª Região/RS

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e 6.537, de 19 de junho de 1978, o Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e consoante o que contém o Proc. Co.F.Econ. 2961/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia-4ª Região, com sede em Porto Alegre e jurisdição no estado do Rio Grande do Sul, com a alteração do Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5. - Nos casos de falta, impedimento, licença ou vacância de qualquer dos membros efetivos, em escrutínio secreto, será escolhido um dos suplentes".

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1979.

Jamil Zantut
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 98

Altera dispositivo do Regimento Interno.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, por seu Presidente, abaixo assinado, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411. de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, ainda, de conformidade com a Resolução nº 1.484, de 13 de março de 1981, do Egrégio Conselho Federal de Economia e,

CONSIDERANDO o parecer do Senhor Relator, lavrado no Processo nº 6.293, de 23 de abril de 1981, que propõe a aprovação da alteração do § 2º, do Artigo 53, do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, do referido parecer em sessão plenária realizada a 05 de maio de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - O § 2º, do Artigo 53, do Regimento Interno do Conselho Regional de Economia, passa a ter a seguinte redação:

- "As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente votar únicamente em caso de empate".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de maio de 1981.

Econ. CRISTIANO ROBERTO TATSCH
Presidente